

GABINETE DA MESA DIRETORA
P.S.E.M. - E.F.E. 2010
n.º 32

MESA DIRETORA

GABINETE DA MESA DIRETORA
PLC n.º 149 / 10
n.º 31

EMENDA DE RELATOR N.º 6 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 149/2010, que dispõe sobre a eleição indireta para governador e vice-governador a ser realizada pela Câmara Legislativa na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 6.º, § 5.º, do Projeto a seguinte redação:

Art. 6.º (...)

§ 5.º O documento exigido no inciso VII do § 3.º deverá estar subscrito pelos candidatos a Governador e a Vice-Governador, e ainda pelo representante do partido político.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reparar aparente equívoco na explicitação do documento a ser subscrito pelos candidatos a Governador e a Vice-Governador, juntamente com o representante do partido político, que entendemos ser o resumo das diretrizes gerais do plano de governo (art. 6.º, § 3.º, VII), e não a certidão de débitos tributários do DF (inciso V do mesmo dispositivo).

Mesa Diretora,



Deputado Prof. Israel Batista

Relator